



Livro nº 2 - Registro Geral.

**MATRÍCULA 4983.**

Feito em 12 de setembro de 1995, do imóvel assim identificado:

**IMÓVEL:** "SUPERMERCADO ANDRADE & ARAGÃO LTDA", localizado na Praça Passos Porto, nº 154, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, CGC. 32.737.744/0001-80, prédio com estabelecimento comercial, medindo seiscentos e sessenta metros quadro (660m<sup>2</sup>) ou seja quinze metros de largura por quarenta e quatro metros de comprimento (15X44m), com duas frentes, uma voltada para a Praça Passos Porto e a outra para a rua Antonio José Santana, todo construído, confrontando na forma a seguir: ao norte, com a Praça Passos Porto, ao sul, com a rua Antonio José Santana, a leste, com José Aparecido Pereira, e ao oeste, com Otávio Santos.

**PROPRIETÁRIO:** JOÃO VIEIRA ARAGÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Passos Porto, s/n na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, portador do CPF. sob nº 170.803.475-72 e JOSÉ VALDEREDO ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Passos Porto, s/n na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, portador do CPF. sob nº 374.009.325-00, sócios proprietários da Empresa ANDRADE & ARAGÃO LTDA, CGC. 32.737.744/0001-80, situado na Praça Passos Porto, 154, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE.

**REGISTRO ANTERIOR:** Sob nºs 1-4.982, folhas 118, livro 2-V, 1-4.980, folha 116 do livro 2-V, 2-4.979, folha 115 do livro 2-V e 1-4.981, folha 117 do livro 2-V, aos 12 de setembro de 1995, neste Cartório, pelo Oficial respectivo.

**DATA:** 12 de setembro de 1995. (ass.)

**R-1-4983.** Nos termos do Requerimento de Unificação datado e assinado aos 05 de setembro de 1995, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por JOÃO VIEIRA ARAGÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Passos Porto, s/n, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, portador do CPF. sob nº 170.803.475-72 e JOSÉ VALDEREDO ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Passos Porto, s/n, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, CPF. 374.009.325-00, sócios proprietários da Empresa ANDRADE & ARAGÃO LTDA, CGC. 32.737.744/0001-80, situada na Praça Passos Porto, nº 154 na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, adquirido de compra feita aos Srs. ANTONIO JOSÉ LIMA e sua esposa D. MARIA VIEIRA LIMA, brasileiros, casados, aposentados, residentes na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, MANOEL CORREIA NETO e sua mulher D. MARIA GEZILDA DE ANDRADE CORREIA, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE e ODIAS ALVES PEREIRA e sua esposa D. RITA VIEIRA PEREIRA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados na cidade de Itabaiana-SE. Valor. Não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha, 12 de setembro de 1995. (ass.)

**R-2-4983.** Nos termos da Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, lavrada aos 08 de agosto de 1995 no livro 10, folhas 14/17 no Cartório do 1º Ofício da cidade de Monte Alegre-SE, pelo Tabelião Ruy Magno Oliveira, nº 95/00163-8, FINANCIADOR: O BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília Capital Federal, por sua agência de Monte Alegre de Sergipe-SE, CGC. nº 00.000.000/2858-46, FINANCIADA: ANDRADE E ARAGÃO LTDA, com sede na Praça Passos Porto, 154, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, CGC. 32.737.744/0001-80 no valor de R\$ 99.097,70 (noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos) com o vencimento para 15.09.1997, cujo financiamento destina-se a melhoramentos. EM HIPOTECA CEDULAR, o imóvel de nossa propriedade denominado "UM PRÉDIO", localizado na Praça Passos Porto, 154, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do

FICHA 1 DE 7.





Livro nº 2 - Registro Geral.

**MATRÍCULA 4983.**

vencimento retro estipulado e das exigibilidades pactuadas nas demais cláusulas, inclusive a dívida resultante deste contrato em 24 (vinte e quatro) prestações mensais com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 15.10.95 R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e a última em 15.09.97 no valor de R\$ 4.265,80 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) todas as responsabilidades resultantes deste contrato. A liquidação da dívida na forma aqui acordada fica condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo financiado o FINANCIADOR cobrará a dívida original no valor de R\$ 110.381,63 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) inicialmente apurado. Condições: As constantes. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha, 13 de novembro de 1995. (ass.)

Foi-me apresentado para ser averbado a margem do presente registro a autorização do BANCO DO BRASIL S/A, agência da cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, carimbado e devidamente assinado dando como SALDO resultante da presente dívida. Porto da Folha, 09 de agosto de 1996, dou fé. (ass.)

**R-3-4983.** REGISTRADA: EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, a Cédula de Crédito Comercial, emitida na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, aos 09 de agosto de 1996, por JOÃO VIEIRA ARAGÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CPF. 170.803.475-72, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, agência desta cidade, no valor de R\$ 131.223,57 (cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) como vencimento para 09 de agosto de 1999, cujo financiamento destina-se a melhoramentos. EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de nossa propriedade denominado UM PRÉDIO, localizado na Praça Passos Porto, 154, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, área e confrontações já descritas na matrícula citada. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento estipulado a dívida resultante deste título será paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 09.09.96 e a última em 09.08.1999, correspondendo cada uma delas nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor excluídos eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento nem importa novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos financeiros digo resultante da mora. Condições: As constantes. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha, 13 de agosto de 1996. (ass.)

**AV-01-Nº-3-4983.** Foi-me apresentado para ser averbado a margem do registro nº 3-4983 o Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Comercial Nr. 96/00037-6, FINANCIADO: ANDRADE & ARAGÃO LTDA, Supermercado com sede na Praça Passos Porto, 154, em Monte alegre de Sergipe-SE, CGC. 32.737.744/0001-80 representados pelos seus dirigentes Srs. JOÃO VIEIRA DE ARAGÃO, sócio gerente, brasileiro, casado, residente na cidade de Monte Alegre-SE, CPF. 170.803.475-27 e JOSÉ VALDEREDO DE ANDRADE, sócio gerente, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, CPF. 374.009.325-00. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência da cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, aos 25 de abril de 1997. FINALIDADE: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: 1-PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O(S) FINANCIADO(S) e o FINANCIADOR tem por justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento em 24 de abril de 2004. II – FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, o (s) FINANCIADO (S) obrigam-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 84 (oitenta e quatro)



**FICHA 2 DE 7.**



Livro nº 2 - Registro Geral.

**MATRÍCULA 4983.**

prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 24.05.97 e a última em 24.04.2004, correspondendo cada uma delas nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a pagar. RATIFICAÇÃO: Assim ajustados, o FINANCIADOR e o (s) FINANCIADO (S) declarando não haver intenção de novar, ratificam o instrumento de crédito ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não expressamente alterados neste documento, que aquela se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Condições: As constantes. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha, 29 de abril de 1997. (ass.)



**R-4-4983.** REGISTRADA: EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, A Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária, Pignoratícia, Fidejussória e Cessão de Créditos, lavrada nas notas do Tabelião Antonio Henrique Buarque Maciel Silva do Cartório do 3º Ofício da cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, aos 29 de janeiro de 1999 no livro 02, folhas 104 a 107, de um lado como CREDOR: O BANCO DO BRASIL S/A, CGC. 00.000.000/2858-46, agência na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, e do outro lado como devedores assuntadores. MANOEL MESSIAS DE ANDRADE e sua mulher D. MARIETA SOUZA ANDRADE, CPF. 007.295.075-72, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Nossa Senhora da Glória-SE, e ainda como FIADORES: assim adiante designados: JOSÉ VALDEREDO DE ANDRADE e sua mulher D. MARIA CONCEIÇÃO SILVA ANDRADE, CPF. 374.009.325-\$\$, 675.943.525-72, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE, e JOÃO VIEIRA ARAGÃO e sua mulher D. MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGÃO, CPF. 170.803.475-72, 394.830.295-20, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na cidade de Monte Alegre de e ainda como INTERVENIENTE/GARANTE/DEVEDORA CEDENTE a firma ANDRADE & ARAGÃO LTDA, CGC. 32.737.744/80, com sede na Praça Passos Porto, 154, centro, Monte Alegre de Sergipe-SE, dá EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, neste ato constituída, sem concorrência de terceiros o imóvel comercial que a interveniente garante possui e explora, com as seguintes características: Imóvel comercial situado a Praça Passos Porto, 154, centro, na cidade de Monte Alegre de Sergipe-SE. Registro sob nº 1-4.983, folha 119 do livro 2-V neste Cartório. CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem justo e acordado a presente confissão de dívidas com estipulação de garantias e forma de pagamento, nos termos da seguinte cláusula PRIMEIRA: Confissão da Dívida. Os devedores assuntadores e seus fiadores acima qualificados, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, são e se confessam solidariamente devedores do BANCO da importância de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). FORMA DE PAGAMENTO: O valor confessado, acrescido dos encargos básicos (Cláusula TERCEIRA) será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida, a ocorrer no primeiro dia do mês de novembro do ano de 2018 salvo na hipótese de vencimento antecipado. Condições: As constantes. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha, 14 de junho de 1999. (ass.)

**AV-7-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08000437120164058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.279, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O

**FICHA 3 DE 7.**



Livro nº 2 - Registro Geral.

**MATRÍCULA 4983.**

Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001314.

**AV-8-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08000445620164058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.280, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001315.



**AV-9-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 00002741520084058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.281, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001316.

**AV-10-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08000531820164058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.282, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001317.

**AV-11-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 0800079792017405850, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.283, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O

**FICHA 4 DE 7.**



Livro nº 2 - Registro Geral.

**MATRÍCULA 4983.**

Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001318.

**AV-12-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08007198220174058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.284, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001319.



**AV-13-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08007301420174058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.285, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001320.

**AV-14-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08007527220174058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.286, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001321.

**AV-15-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08001666920164058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.287, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O

**FICHA 5 DE 7.**



Livro nº 2 - Registro Geral.

**MATRÍCULA 4983.**

Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001323.

**AV-16-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08007483520174058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.288, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001324.



**AV-17-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08001233020194058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.289, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001325.

**AV-18-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 00002816020154058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.290, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001326.

**AV-19-4983. INDISPONIBILIDADE.** Em 24 de março de 2021, procedo esta averbação para constar a decretação de INDISPONIBILIDADE da presente matrícula, em cumprimento à determinação judicial exarada no bojo do Processo nº 08033202720184058501, pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, conforme apurado por meio de consulta à Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado POSITIVO, código (HASH: 58c9.b99b.4acf.5a65.51fc.0656.b285.c7bd.d58e.511c), gerado em 24/03/2021, às 11:39hs. Título prenotado sob o nº 22.291, em data de 24 de março de 2021. Averbação isenta de emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade e dou fé. Porto da Folha/SE. O

**FICHA 6 DE 7.**



Livro nº 2 - Registro Geral.

**MATRÍCULA 4983.**

Oficial de Registros Públicos, (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592001327.

**AV-20-4983. PENHORA.** Prenotação nº 22.640, em 03/09/2021. Em 09 de setembro de 2021, em cumprimento a mandado expedido no bojo dos autos da Execução Fiscal nº 0000281-60.2015.4.05.8501, de lavra do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Itabaiana-SE, Dr. Tiago José Brasileiro Franco, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi objeto de PENHORA passando a garantir o débito executado pela Fazenda Nacional. Isento de Emolumentos, taxas e selo de fiscalização. O referido é verdade do que dou fé. O Registrador (ass.) George Lucas Pessoa da Câmara Costa. Selo TJSE: 202129592003872.

<p>Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe</p> <p>Ofício Único da Comarca de Porto da Folha</p> <p>09/09/2022 11:10</p> <p><a href="https://www.tjse.jus.br/x/Y4FBGA">https://www.tjse.jus.br/x/Y4FBGA</a></p>  <p>202229592011944</p>	<p><b>Cartório do Ofício Único de Porto da Folha-SE</b></p> <p><b>CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR</b></p> <p>Reprodução reprográfica fiel e autêntica da <b>Matrícula nº 4983</b> da circunscrição imobiliária de competência desta Serventia Registral.</p> <p>Certidão de Inteiro Teor extraída por meio reproográfico, conforme faculdade prevista no § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Ato isento de emolumentos.</p> <p>Porto da Folha-SE, 09 de setembro de 2022.</p> <p> <b>George Lucas Pessoa da Câmara Costa</b> Oficial de Registro de Imóveis</p>
---	---

**FICHA 7 DE 7.**



Processo: **0800015-93.2022.4.05.8501**

Assinado eletronicamente por:

**JULIANA ALMEIDA DE ARAÚJO** - Procurador 662 - Centro

Data e hora da assinatura: 16/09/2022 12:45:56  
Identificador: 4058501.6287519

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Fones: (79) 3340-1041 / 3340-1051  
Email: [extra.portodafolha@tjse.jus.br](mailto:extra.portodafolha@tjse.jus.br)